ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.808/2005

"Cria o Museu de Arte de Várzea Grande."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Museu de Arte Contemporânea de Várzea Grande.

Art. 2.º O Museu de Arte Contemporânea visa manter acervo das artes plásticas e de outras atividades culturais para incremento da educação do povo e preservação do patrimônio artístico de nossa cidade.

Art. 3.º O Museu de Arte manterá convênio com instituições congêneres e outros institutos culturais, escolas, clubes de artistas, etc., para promoção de mostras, exibição de filmes, palestras, cursos, exposições, concursos e outras atividades culturais.

Art. 4.º O poder público municipal adquirirá obras para enriquecimento de seu patrimônio cultural.

Art. 5.º As obras a serem patrimônio do Museu deverão ser de autores reconhecidos notadamente daqueles premiados em salões oficiais.

Art. 6.º O Museu fica subordinado à Coordenadoria de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

Art. 7.º O Museu manterá permanente contato com as instituições da cidade.

Art. 8.º Sua organização e vida funcional, inclusive objetivos, deverão ser elaborados nos moldes dos museus de arte do país.

Art. 9.º Fica a Secretaria de Educação e Cultura autorizada a receber doação de obras de arte e propor ao Chefe do Executivo Municipal as aquisições de grande valor cultural.

Art. 10 Anualmente haverá verba consignada no orçamento para atender às finalidades da presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 26 de outubro de 2005.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal